

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025
FUNDAÇÃO RODRIGO MELLO FRANCO DE ANDRADE

**SELEÇÃO DE PROPOSTAS ARTÍSTICO-CULTURAIS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO
CULTURAL DO 35º INVERNO CULTURAL UFSJ**

- DIVULGAÇÃO DAS RESPOSTAS AOS RECURSOS INTERPOSTOS-

A Fundação Rodrigo Mello Franco de Andrade e a Pró-reitoria de Extensão e Cultura da Universidade Federal de São João del-Rei, responsáveis pelo Programa Institucional de Extensão Universitária “Inverno Cultural UFSJ”, divulgam **as respostas aos recursos interpostos ao resultado preliminar** do Edital de Chamamento Público nº 001/2025, da Fundação Rodrigo Mello Franco de Andrade, de Seleção de Propostas Artístico-Culturais do 35º Inverno Cultural UFSJ, com base nas decisões das Comissões Especiais de Curadoria e Seleção:

ÁREA: ARTE-EDUCAÇÃO		
CNPJ: XX.348.446/0001-XX Inscrição: 077/2025		Resultado do recurso: Indeferido.
RESPOSTA AO RECURSO: Em relação ao critério B, cumpre ressaltar que o viés didático da arte para ensinar sobre o reúso de materiais recicláveis para solução de problemáticas globais do planeta não foi considerado integralmente original e criativo, portanto a análise após o pedido de recurso mantém a pontuação atribuída ao critério de criatividade e originalidade. No que tange ao tema Regenera!, de acordo com o item 6.3 do edital, a aderência à temática do festival é apenas o quarto critério de avaliação para fins de desempate, tendo a proposta recebido nota máxima neste quesito.		

ÁREA: ARTE-EDUCAÇÃO		
CPF: XXX.248.556-XX Inscrição: 0164/2025		Resultado do recurso: Indeferido.
RESPOSTA AO RECURSO: A inscrição número 164/2025, referente à modalidade Vivências Infantis, foi desclassificada devido à não apresentação da documentação obrigatória, conforme disposto no item 5.4 do Edital 001/2025. Além disso, conforme o item 4.1.1, que estabelece que, caso um mesmo agente cultural envie mais inscrições do que as descritas no item 4.1, ou duas propostas na mesma modalidade, será considerada válida apenas a última inscrição realizada dentro do prazo estipulado, sendo as demais automaticamente desclassificadas. A inscrição da proponente foi devidamente analisada na modalidade Vivências Infantis por meio da inscrição número 166/2025, na qual obteve a 7ª colocação na condição de suplente.		

ÁREA: ARTE-EDUCAÇÃO		
CPF: XXX.248.556-XX Inscrição: 0164/2025		Resultado do recurso: Indeferido.
RESPOSTA AO RECURSO: A inscrição número 164/2025 corresponde à modalidade Vivências Infantis, e não Oficinas Presenciais, conforme indicado pela proponente no formulário de recurso. A inscrição da proponente foi devidamente analisada na modalidade Oficinas Presenciais por meio da inscrição número 317/2025, na qual obteve a 15ª colocação na condição de suplente.		

ÁREA: ARTES CÊNICAS		
CNPJ: XX.720.027/0001-XX Inscrição: 238/2025		Resultado do recurso: Deferido parcialmente.
RESPOSTA AO RECURSO: No que tange à nota do critério referido pelo recurso, vale ressaltar que a mesma não diz respeito apenas à originalidade e à criatividade da proposta em questão, que são evidentes - tendo este projeto figurado entre os primeiros colocados -, mas diz respeito também a um comparativo com os demais projetos, o que justifica a pontuação obtida em relação ao conjunto de inscrições. Considerando a argumentação exposta, foi realizada a revisão da nota, alterando-se a pontuação referente ao critério B de 28 para 29 pontos.		

ÁREA: ARTES CÊNICAS		
CPF: XXX.591.156-XX Inscrição: 293/2025		Resultado do recurso: Indeferido.
RESPOSTA AO RECURSO: A pontuação obtida no Critério C deve-se ao fato da metodologia apresentada não responder aos objetivos da proposta, sem detalhamento que possa elucidar o desenvolvimento da mesma. Assim, mantém-se a nota.		

ÁREA: ARTES CÊNICAS		
CNPJ: XX.690.600/0001-XX Inscrição: 244/2025		Resultado do recurso: Indeferido.
RESPOSTA AO RECURSO: No que tange à nota do critério referido pelo recurso, vale ressaltar que a mesma não diz respeito apenas à originalidade e à criatividade da proposta em questão, que são evidentes - tendo este projeto figurado entre os primeiros colocados -, mas diz respeito também a um comparativo com os demais projetos, o que justifica a pontuação obtida em relação ao conjunto de inscrições.		

ÁREA: ARTES CÊNICAS		
CPF: XXX.965.926-XX	Inscrição: 351/2025	Resultado do recurso: Indeferido
RESPOSTA AO RECURSO: A nota final da proposta se deveu ao fato da mesma não ter apresentado link completo para apreciação, impossibilitando efetiva averiguação do que foi descrito em texto. Todos os links na proposta apresentaram erro, impossibilitando sua análise. Exceto dois links que aparecem no formulário de inscrição do edital que se referem a proposta, mas são insuficientes para apreciação da obra completa (90 minutos); um vídeo é de 1 minuto e 40 segundos, e outro de 2 minutos e 24 segundos. Importante lembrar que, nos termos do item 5.4.3.3, alínea 'f', do Edital, para a qualificação técnica em Artes Cênicas, na modalidade de Apresentação de Jovens Artistas, o proponente deveria, obrigatoriamente, no ato da inscrição, "informar link da apresentação na íntegra disponível em plataformas digitais". Ademais, nos termos do item 5.6 do Edital, "caso o link do espetáculo/show/concerto/vídeo na íntegra disponível em plataformas digitais não seja referente a proposta de apresentação, a mesma será desclassificada sumariamente". Não obstante, a banca considerou a trajetória impecável do artista, avaliando os demais quesitos. Contudo, a avaliação do Critério C (Exequibilidade e adequação ao formato do evento) restou prejudicada pela ausência de link que promovesse o acesso à íntegra da apresentação, meio indispensável para a análise, justificando a nota atribuída ao quesito objeto do recurso.		

ÁREA: ARTES CÊNICAS		
CNPJ: XX.103.923/0001-XX	Inscrição: 360/2025	Resultado do recurso: Indeferido
RESPOSTA AO RECURSO: No que tange à nota do critério referido pelo recurso, vale ressaltar que a mesma não diz respeito apenas à originalidade e à criatividade da proposta em questão, que são evidentes - tendo este projeto figurado entre os primeiros colocados -, mas diz respeito também a um comparativo com os demais projetos, o que justifica a pontuação obtida em relação ao conjunto de inscrições.		

ÁREA: ARTES VISUAIS		
CPF: XXX.315.934-XX	Inscrição: 0126/2025	Resultado do recurso: Deferido parcialmente.
RESPOSTA AO RECURSO: O recurso foi analisado e a nota do quesito "Criatividade e Originalidade" foi alterada para 28. Desta forma, a proposta passou para terceira colocada na classificação, tornando-se a primeira proposta suplente.		

ÁREA: ARTES VISUAIS		
CPF: XXX.683.238-XX	Inscrição: 0322/2025	Resultado do recurso: Indeferido.
RESPOSTA AO RECURSO: O recorrente alega falha técnica do sistema que, segundo ele, não permitiu que o mesmo alterasse a modalidade de "oficina" para "atrações". Ressalta-se que de acordo com o item "5.15.1 - Dificuldades de uso ou dúvidas quanto ao sistema de inscrições deverão ser enviadas para o e-mail invernocultural@ufsj.edu.br até 24 horas antes do encerramento do prazo de inscrições". Contudo, o proponente não se manifestou em momento oportuno, nem comprovou o alegado. No sistema de inscrição, havia opções para inscrição nas modalidades "oficinas" e "atrações", sendo de inteira responsabilidade do proponente a correta escolha da modalidade na qual desejava se inscrever. Assim, o número da inscrição informado pela proponente no formulário de apresentação de recurso (0188/2025) não corresponde ao CPF cadastrado. O proponente teve sua inscrição 0322/2025 desclassificada com a justificativa "Proposta não adequada à categoria". Conforme o item 5.4 do Edital, no ato da inscrição, cada proponente deveria preencher corretamente todos os campos obrigatórios do sistema eletrônico e anexar, obrigatoriamente, em formato .PDF, os documentos exigidos, de acordo com a modalidade inscrita.		

ÁREA: ARTES VISUAIS		
CPF: XXX.755.308-XX	Inscrição: 370/2025	Resultado do recurso: Deferido parcialmente.
RESPOSTA AO RECURSO: Proponente não apresentou o Documento de Identidade e CPF no ato da inscrição. Conforme disposto no item 5.4, subitem 5.4.1, alínea "a" do Edital, proponente, na condição de Pessoa Física, deveria anexar, obrigatoriamente, no ato da inscrição, a cópia digitalizada do Documento de Identidade e do CPF, em formato .PDF. Além disso, conforme o item 5.7, a não apresentação da totalidade da documentação exigida no item 5.4 acarretará a desclassificação da proposta inscrita. Segundo a recorrente, a inscrição dela teria sido feita por e-mail na modalidade Exposição de médio porte, mas seu resultado foi divulgado como Exposição de pequeno porte. Desta maneira, foi alterada a categoria no resultado final.		

ÁREA: LITERATURA		
CNPJ: XX.717.930/0001-XX	Inscrição: 091/2025	Resultado do recurso: Deferido.
RESPOSTA AO RECURSO: A Comissão de Seleção reconhece que há coerência e consistência na solicitação, especialmente ao se observar que o proponente já havia obtido pontuação máxima na categoria Vivência Literária, o que corrobora sua experiência na área e, por conseguinte, também na condução de oficinas literárias. Considera-se, portanto, justificável a equiparação da pontuação em ambas as modalidades. Além disso, conforme apontado pelo requerente, nos termos do edital vigente, e tendo em vista que a proposta encontra-se empatada na pontuação final com outra proposta, aplica-se corretamente o critério de desempate previsto no instrumento convocatório, que privilegia a nota do Critério “B” – Criatividade e Originalidade. Nesse sentido, a nova classificação da proposta passa a ser: 1º lugar na modalidade Literatura / Oficinas Presenciais de Literatura.		

ÁREA: LITERATURA		
CNPJ: XX.717.930/0001-XX	Inscrição: 092/2025	Resultado do recurso: Indeferido.
RESPOSTA AO RECURSO: A proposta foi considerada bem estruturada e relevante, com avaliação positiva pela comissão. No entanto, embora tenha recebido boa pontuação, não alcançou a nota necessária para figurar entre as três primeiras selecionadas, se mantendo na primeira suplência.		

ÁREA: LITERATURA		
CNPJ: XXX.510.207-XX	Inscrição: 139/2025	Resultado do recurso: Deferido parcialmente.
RESPOSTA AO RECURSO: Após análise da documentação, a proposta obteve a seguinte pontuação: 25 pontos (critério A); 25 pontos (critério B); 40 pontos (critério C); Totalizando 90 pontos. Proponente, assim, fica em sexto lugar, como suplente.		

ÁREA: MÚSICA		
CNPJ: XX.237.864/0001-XX	Inscrição: 226/2025	Resultado do recurso: Indeferido.
RESPOSTA AO RECURSO: A Comissão Especial de Curadoria e Seleção dedicou especial atenção aos argumentos apresentados em sua justificativa, particularmente no que tange ao Critério B (Criatividade e Originalidade). Reconhece e valoriza o esmero e a profundidade com que detalhou a concepção do projeto, fruto de uma pesquisa consistente e de uma trajetória dedicada à música instrumental autoral. Após uma nova e ponderada análise da proposta, à luz dos argumentos apresentados e em confronto com o conjunto das demais propostas inscritas na mesma categoria, a Comissão deliberou pela manutenção da nota atribuída. Compreende-se a perspectiva de que a revitalização da música autoral e o resgate de traços afro-brasileiros podem se alinhar ao tema "REGENERA!". De fato, a proposta apresenta um trabalho autoral e uma fusão de ritmos que demonstram originalidade. Na análise comparativa, a Comissão identificou que outras propostas concorrentes na categoria estabeleceram um diálogo mais direto, explícito e aprofundado com as múltiplas dimensões do tema "REGENERA!", explorando de forma mais contundente os aspectos de restauração, renovação e enfrentamento das crises atuais. Essa maior proximidade conceitual com a temática central do festival, articulada com a criatividade e originalidade, conferiu a outras propostas uma avaliação superior no contexto global da seleção. É importante ressaltar que a avaliação busca identificar, dentro do universo de propostas qualificadas, aquelas que, no conjunto dos critérios e em comparação com as demais, melhor atendem aos objetivos e ao perfil delineado pelo edital.		

ÁREA: MÚSICA**CNPJ: XX.309.112/0001-XX****Inscrição: 370/2025****Resultado do recurso: Indeferido.****RESPOSTA AO RECURSO:**

A Comissão Especial de Curadoria e Seleção procedeu a uma nova e criteriosa análise da proposta, considerando todos os pontos levantados, à luz dos critérios estabelecidos no item 6.1 do Edital. Reitera-se que a proposta demonstrou notável qualidade artística e foi reconhecida como uma das mais qualificadas em sua categoria, o que a posicionou com destaque entre as suplentes. Para elucidar a avaliação, segue a análise detalhada sobre o Critério B, ponto central do recurso apresentado: A originalidade do repertório 100% autoral, a concepção estética baseada na fusão e no hibridismo, a experimentação nos arranjos com uma nova roupagem para o formato ao vivo, e a pesquisa de timbres, incluindo o uso inventivo de objetos ressignificados, são qualidades evidentes. No entanto, conforme a descrição do critério no edital, a análise considera "se a proposta é original, criativa e demonstra inventividade artística do proponente e a singularidade da proposta". Essa singularidade e inventividade são também avaliadas em sua capacidade de articulação com o festival como um todo, incluindo sua temática. A comissão avaliou que, embora a proposta apresente uma rica exploração estética e conceitual interna, o diálogo com as reflexões e provocações centrais propostas pelo tema "REGENERA!" não se manifestou com a mesma profundidade ou clareza observada em outras propostas concorrentes. A nota atribuída (8 pontos) reflete o reconhecimento da autoralidade e da experimentação sonora, mas pondera essa menor articulação temática no contexto comparativo. Em um cenário de alta competitividade, a capacidade de uma proposta criativa e original dialogar com as questões urgentes levantadas pelo tema do festival torna-se um diferencial importante. Desta forma, a análise comparativa e a avaliação específica do Critério B no que tange à articulação temática – levou à manutenção da nota e da classificação originalmente atribuídas.

ÁREA: MÚSICA		
CNPJ: XX.353.139/0001-XX	Inscrição: 418/2025	Resultado do recurso: Deferido parcialmente.
RESPOSTA AO RECURSO: Mediante solicitação, seguem os principais pontos que nortearam a avaliação original: Critério A - A Comissão reconhece a trajetória artística e as qualificações, incluindo a formação e os reconhecimentos recebidos. No entanto, a categoria atraiu um número expressivo de artistas e grupos com carreiras extensas, de ampla e consolidada projeção nacional, e com portfólios que demonstravam maior alinhamento com os requisitos de robustez e alcance nacional esperados para esta categoria específica. A análise da Comissão é sempre comparativa, e, neste contexto, outros proponentes apresentaram um histórico e uma contribuição no campo cultural que foram considerados de maior peso e adequação para a categoria em questão; Critério B - A proposta consiste na interpretação do repertório de um artista consagrado. Trata-se de um trabalho de resgate e homenagem relevante. Contudo, no âmbito da avaliação comparativa com outras propostas inscritas, e considerando o critério de criatividade e originalidade, projetos que apresentaram composições autorais com novas linguagens, arranjos inovadores ou uma abordagem conceitual que dialogava de forma mais direta e inventiva com o tema "REGENERA!" obtiveram uma avaliação superior neste quesito; Critério C - A Comissão Especial de Curadoria e Seleção procedeu a uma nova análise da avaliação da proposta. Nesta revisão, a nota do critério "Exequibilidade e adequação ao formato do evento", foi alterada de 10 para 30 pontos.		

ÁREA: MÚSICA		
CNPJ: XX.871.911/0001-XX	Inscrição: 0XXX/2025	Resultado do recurso: Indeferido.
RESPOSTA AO RECURSO: Após análise do setor técnico, responsável pelo Sistema de Inscrições nos Editais de Seleção do Inverno Cultural, constatou-se que não há registro de inscrição do referido proponente.		

São João del-Rei, 06 de junho de 2025.

Pedro Vasconcelos Maia do Amaral

Presidente da Fundação Rodrigo Mello Franco de Andrade

Francisco Ângelo Brinati

Pró-reitor de Extensão e Cultura da UFSJ

Coordenador geral do 35º Inverno Cultural UFSJ

Presidente Comissões Especiais de Curadoria e Seleção das Propostas do 35º Inverno Cultural UFSJ